



PROCESSO TC-00471/22
PROCESSO TC-00481/22 - ANEXO

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade dos atos. Concessão dos registros.

ACÓRDÃO AC1-TC 02275/23

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPREV*

02. Beneficiário: *Maria Leandra Ribeiro Cavalcante* *Pensão Vitalícia*
Maria Rita Ribeiro Vilar de Queiroz *Pensão Temporária*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Oswaldo Aires de Queiroz Filho*

3.2. Cargo: *Professor de Educação Básica I*

3.3. Matrícula: *143.880-8*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, 9 de agosto de 2022, à fl. 109.*

05. Relatório da Auditoria: *Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência das inconformidades relacionadas no item 5 do relatório, às fls. 90/95. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 140/144) recomendou o registro dos atos concessórios, formalizados pela PORTARIA - P - Nº. 697, à fl. 107; e PORTARIA - P - Nº. 698, à fl. 108.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os respectivos registros.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade dos cálculos efetuados pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos competentes registros.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e a legalidade dos atos de pensão, às fls. 107/108, em benefício de **Maria Leandra Ribeiro Cavalcante** e **Maria Rita Ribeiro Vilar de Queiroz**, concedendo-lhes os competentes registros.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 17:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO